**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE \_\_\_ DE MAIO DE 2022.**

**Vereador Autor:** Raimundo Júnior MDB

**Ementa:** ***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOÃO E MARIA PARA CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS DE MÃES DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS****.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado o Programa João e Maria com a finalidade de garantir a solidariedade e acolhimento de crianças recém-nascidas que se encontrem em condição de risco de morte ou perigo na qualidade do desenvolvimento para a vida decorrente da condição de dependência química vivida durante o período gestacional.

**Art. 2º.** O Programa João e Maria tem como diretrizes:

I – atendimento de crianças recém-nascidas e em tratamento no Município, em qualquer dos equipamentos de saúde públicos municipais;

II – garantia de cadastro, seleção e qualificação dos voluntários a partir de diretrizes para a garantia dos direitos de crianças e suas famílias; e

III - estímulo à participação e difusão, pelos voluntários, de outros programas que integram o sistema de saúde e visam garantir a qualidade no desenvolvimento de crianças em situação de vulnerabilidade, como medida de fortalecimento das ações solidárias e voluntárias no Município.

**Art. 3º** Para execução do programa, o Poder Executivo poderá firmar convênio e parceria com instituições de ensino público e privadas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 26 de maio de 2022.

**Raimundo Farias Gregório Júnior**

**Vereador MDB**

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,

 Senhores(as) Vereadores(as),

 Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que ***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOÃO E MARIA PARA CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS DE MÃES DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS****.*

 O programa recebe este nome em referência ao clássico conto de fadas "João e Maria'', em que faz alusão às crianças fortes e corajosas, bem como instiga a união. Assim, simboliza claramente o vínculo entre o voluntário e o recém-nascido.

 Nota-se que a propositura em tela coaduna com o comando constitucional previsto no Art. 227 da Carta Magna:

*Art. 227. É* ***dever*** *da família,* ***da sociedade*** *e do Estado* ***assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem****, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*  (g.n)

 Assim como a redação da Lei n º 8.069/90 (ECA):

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

 Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.